



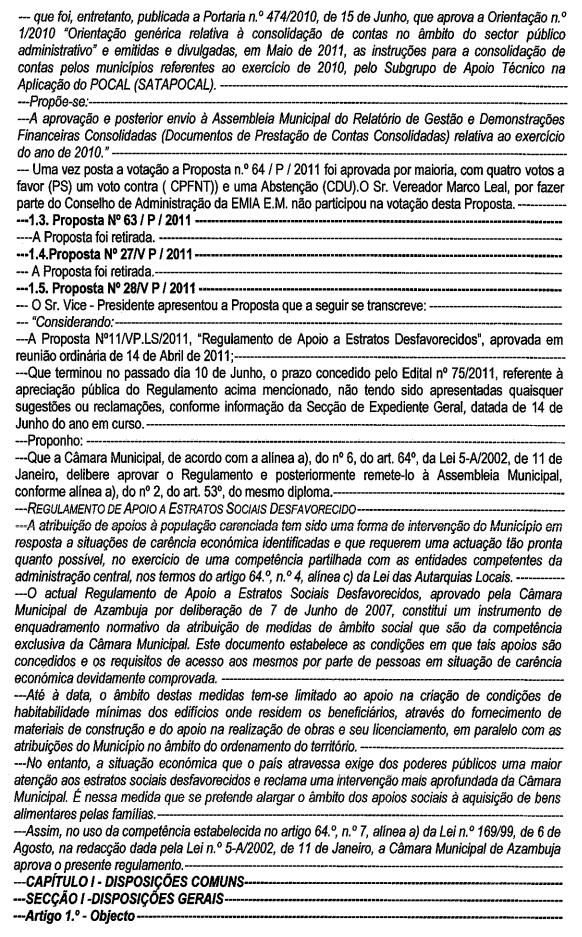
## MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

Câmara Municipal

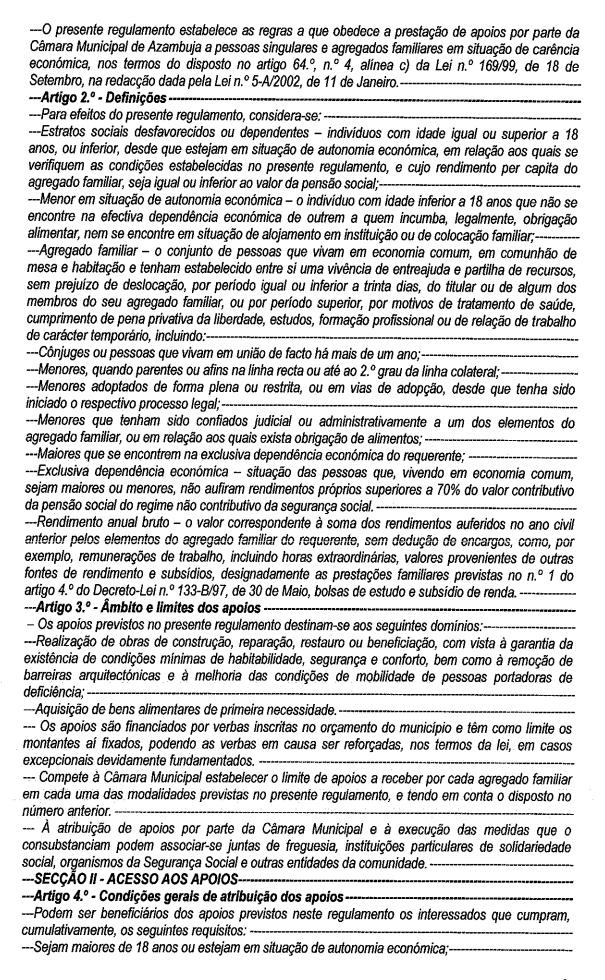
## **EDITAL** N.º 107 / 2011

Torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 91 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 21 de Junho de 2011
1. PROPOSTAS
1.1. Proposta N° 62/ P / 2011
O Sr. Vice - Presidente apresentou a Proposta que se transcreve:
"Considerando:
que o Município de Azambuja é o accionista único da Empresa Municipal de Infraestruturas de
Azambuja, EM (EMIA);
que os direitos dos titulares do capital social destas empresas são exercidos através da Câmara
Municipal, de acordo com o art.15º da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro (Regime Jurídico do Santos Empreoarial Legal):
Sector Empresarial Local);
que nos termos dos Estatutos da EMIA, do Regime Jurídico acima citado e do Código das
Sociedades Comerciais, a EMIA, elaborará anualmente os documentos de prestação de contas, os
quais, referentes ao exercício de 2010, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração
realizada no dia 28 de Março de 2011;
que nos termos dos Estatutos da EMIA, do Regime Jurídico acima citado e do Código das
Sociedades ;
Comerciais, foram emitidos o Relatório e Parecer do Fiscal Único e a Certificação Legal de Contas
relativos aos documentos indicados no considerando anterior
Proponho á Câmara:
1.A aprovação dos Documentos de Prestação de Contas (Relatório do Conselho de Administração
e Demonstrações Financeiras) referentes ao exercício de 2010;
2. A aprovação da proposta de aplicação do resultado líquido do exercício de 2010 inserta no
Relatório do Conselho de Administração."
Uma vez posta a votação a Proposta n.º 33/P / 2011 foi aprovada no seu ponto 1, por maioria, com
quatro votos a favor (PS) um voto contra (CPFNT)) e uma abstenção (CDU) e no seu ponto 2, foi
aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS) um voto contra (CPFNT)) e uma abstenção
(CDU). O Sr. Vereador Marco Leal, por fazer parte do Conselho de Administração da EMIA E.M. não
participou na votação desta Proposta
O Sr. Vice - Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:
"Considerando:
o disposto no n.º 1 do art.º 46.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) que
estipula que "as contas dos municípios que detenham serviços municipalizados ou a totalidade do
capital de entidades do sector empresarial local devem incluir as contas consolidadas, apresentando a
consolidação do balanço e da demonstração de resultados com os respectivos anexos explicativos,
incluindo, nomeadamente, os saldos e fluxos financeiros entre as entidades alvo de consolidação e o
mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos";
que, apesar da citada Lei referir que os procedimentos contabilísticos para a consolidação são os
definidos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), este plano sectorial, até
ao momento, não abrange a temática;







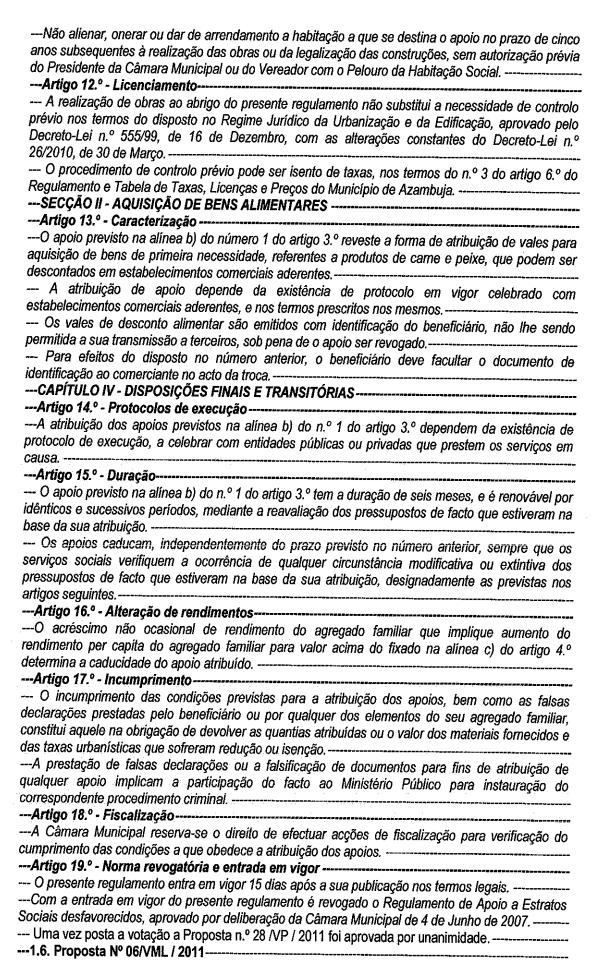


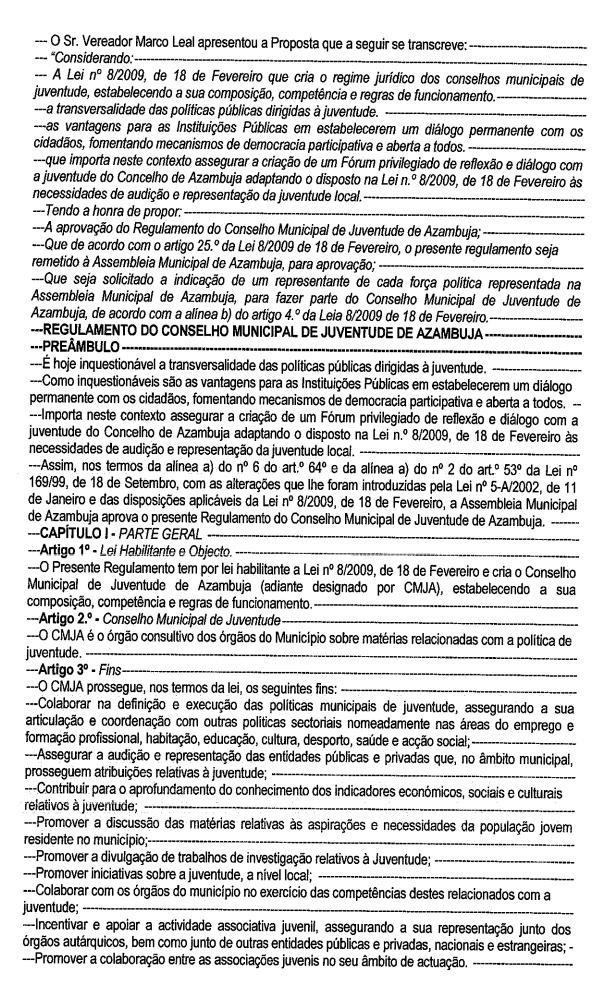


Tenham residência na área do Município de Azambuja, a comprovar pelos serviços de acção social;Pertençam a agregado familiar cujo rendimento per capita seja igual ou inferior ao valor da pensão social do regime não contributivo da segurança social, devidamente comprovada nos termos do artigo
5.°
Artigo 5.º - Avaliação da situação económica
<ul> <li>1 – A avaliação da situação económica do agregado familiar é baseada no rendimento per capita</li> </ul>
mensal do agregado familiar, por aplicação da seguinte fórmula: $R = \frac{RF-D}{12 \times N}$ Em que:
R = Rendimento per capita mensal
D = Despesas com empréstimos para habitação ou renda de casa, de saúde, desde que
clinicamente comprovadas, e até 30 % das despesas de educação
N = Número de elementos do agregado familiar
Para o cálculo do valor referido no número anterior, é atribuível o rendimento equivalente a um
salário mínimo nacional a cada um dos elementos do agregado familiar que, sendo maior, não
apresente outros rendimentos nem faça prova de estar incapacitado para o trabalho ou reformado por
invalidez ou por decurso da idade
O disposto nos números anteriores pode ser afastado mediante parecer fundamentado dos
serviços de acção social da Câmara Municipal de Azambuja
Artigo 6.º - Instrução dos pedidos
A instrução dos pedidos de apoio é da competência dos serviços de acção social da Câmara
Municipal de Azambuja, após detecção de situações concretas de carência económica, por si ou por
qualquer das entidades referidas no n.º 4 do artigo 3.º
Os processos são instruídos com os seguintes documentos:
Formulário de candidatura para atribuição do apoio subscrito por, pelo menos, um candidato, e de
modelo constante do Anexo I ao presente regulamento, incluindo declaração, sob compromisso de
honra, da veracidade de todas as informações prestadas no formulário de candidatura;
Fotocópia do cartão de cidadão ou de documento de identificação equivalente, bem como do cartão
de contribuinte e cartão de beneficiário da segurança social, do requerente e dos restantes membros
do seu agregado familiar;
Contrato de arrendamento ou recibo de renda ou, no caso de habitação própria, e quando aplicável,
comprovativo da amortização de empréstimo para habitação própria permanente;
Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada um dos elementos do
agregado familiar, designadamente:
Última declaração anual de rendimentos ou declaração do rendimento mensal actual do requerente
e de todos os elementos do agregado familiar;
Fotocópia do último recibo da pensão de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem em situação de aposentação;
Declaração do Rendimento Social de Inserção, quando for o caso, emitido pelo Centro Regional de
Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os
rendimentos para o efeito de cálculo da mesma;
Declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social da prestação de qualquer outro
apoio de carácter eventual ou mensal
Certidão de bens emitida pelo Serviço de Finanças competente, com indicação dos bens existentes
no património de cada um dos membros do agregado familiar;
Documentos comprovativos das despesas de saúde do requerente e de cada um dos elementos do
agregado familiar, e respectiva declaração médica comprovativa;
Documentos comprovativos das despesas de educação e assistenciais, designadamente propinas e
mensalidades pagas em instituições de ensino ou de assistência social
Artigo 7.º - Apreciação e decisão dos pedidos
Compete aos serviços de acção social emitir parecer sobre os pedidos de atribuição de apoios, com base nos elementos constantes do processo e de outros que se entendam relevantes para a boa
decisão final,
AAA(AAA 141.A);



Para efeitos do disposto no número anterior devem os serviços promover as diligências
necessárias à correcta caracterização da situação de carência económica, designadamente através da realização de uma entrevista com o requerente ou de uma visita domiciliária, sem prejuízo de
outras que ao caso se mostrem adequadas
Os processos são remetidos juntamente com o parecer referido no número 1 ao vereador do
pelouro para decisão sobre a atribuição do apoio
Constitui fundamento para o indeferimento do pedido:
A existência de rendimentos superiores ao valor indicado na alínea c) do artigo 4.º;
A existência de indícios de rendimentos do agregado familiar superiores aos declarados, de acordo
com o parecer dos serviços sociais;
A existência de outros bens imóveis no património de qualquer dos elementos do agregado familiar,
para além da casa de morada de família
Quando o parecer seja no sentido da não atribuição do apoio requerido é promovida a audiência
prévia de interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento
Administrativo
Artigo 8.º- Aceitação do apoio
Deferida a atribuição do apoio, o requerente obriga-se a subscrever as condições previstas no
presente regulamento mediante a celebração de um acordo de aceitação, de modelo constante do
Anexo II ao presente regulamento, do qual conste, entre outros, os seguintes elementos:
As obrigações gerais e especiais aplicáveis ao caso em concreto, designadamente as previstas no
artigo 11.º, e que o beneficiário se obriga a aceitarem;
Autorização para tratamento dos dados para fins exclusivamente relacionados com a gestão
administrativa do apoio a conceder;
A obrigação de dar conhecimento imediato à Câmara Municipal de Azambuja de quaisquer factos
que consubstanciem uma alteração da sua situação económica, decorrentes, designadamente, de um
acréscimo não ocasional do rendimento per capita ou de alteração do agregado familiar;
Advertência de que, em caso de falsas declarações ou da existência de outros rendimentos não
declarados, serão os factos participados às entidades administrativas e judiciais competentes para
adopção dos procedimentos sancionatórios a que haja lugar, designadamente de natureza criminal
CAPÍTULO III - APOIOS EM ESPECIAL
SECÇÃO I - APOIO À REALIZAÇÃO DE OBRAS
Artigo 9.º - Caracterização
Os apoios previstos na alínea a) do número 1 do artigo 3.º podem revestir a seguinte forma:
Fornecimento, a título gratuito, de materiais de construção;
Disponibilização de equipamento de construção;
Elaboração de projectos de obras pelos serviços municipais;
Formalização de pedidos de licenciamento ou de autorização de obras particulares
O parecer previsto no n.º 1 do artigo 7.º é emitido em conjunto com a Divisão de Projectos e
Empreitadas e fará referência aos seguintes aspectos:
Especificação das formas que revestirá o apoio, designadamente quanto aos materiais a ceder,
equipamentos, ou outros previstos no n.º 1
Isenção das taxas urbanísticas a aplicar ao caso;
Prazo para a conclusão das obras
A atribuição de cada apoio em concreto tem como limite o valor de três salários mínimos nacionais
Artigo 10.º - Requisitos específicos:
Para além dos requisitos previstos no artigo 4.º, a atribuição do apoio depende dos seguintes
equisitos específicos:
Inexistência, no agregado familiar, de pessoa que seja proprietária, arrendatária ou detentora de
rualquer outro direito de gozo ou de fruição sobre outra habitação;
O agregado familiar residir permanentemente na habitação a que se destina o apoio
Artigo 11.º - Obrigações do beneficiário
-O beneficiário do apoio obriga-se a:
Aplicar os materiais à realização das obras de que carece a habitação;
Realizar as obras no prazo máximo fixado;









deliberação e antes da sua aprovação pelo órgão deliberativo municipal, solicitando os competentes pareceres.
Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal deve remeter o documento e toda a documentação relevante ao CMJA, imediatamente após a deliberação de sujeição do regulamento para consulta pública e antes da ponderação dos resultados do inquérito público, solicitando o competente parecer
O parecer do CMJA deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores
Artigo 10.º - Competências de acompanhamento
Compete ao CMJA acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:
Execução da política municipal de juventude;
Evolução das políticas públicas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e
acção social;
Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao
associativismo juvenil.
Artigo 11.º - Competências eleitorais
a a light and the state of the
Eleger o representante do município no conselho regional de juventude;
Artigo 12.º - Divulgação e informação.
Compete ao CMJA, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:
Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude
assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no
município
Artigo 13.º - Organização interna
No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJA:
Aprovar o plano e o relatório de actividades;
Aprovar o seu regimento interno;
Constituir comissões eventuais para missões temporárias
Artigo 14.º - Competências em matéria educativa
Compete ainda ao CMJA acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação
CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
JUVENTUDE DE AZAMBUJA
Artigo 15.º - Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Azambuja
Os membros do CMJA identificados nas alíneas d) a g) do artigo 4.º têm o direito de:
Intervir nas reuniões do plenário;
Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
Eleger o representante do município no Conselho Municipal de Educação;
Eleger o representante do município no Conselho Regional de Juventude;
Propor a adopção de recomendações pelo CMJA;
Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessária ao exercício do seu mandato, junto
dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais
municipais
Os restantes membros do Conselho Municipal apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), e) e f) do número anterior
Artigo 16.º - Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude



Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer – se substituir, quando legalmente possível;
Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJA;
Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJA, através da transmissão do
informação sobre os trabalhos deste.
CAPÍTULO V - ORGANIZAÇO E FUNCIONAMENTO
Artigo 17.º - Funcionamento
CMJA pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
O CMJA pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que
assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
O CMJA pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária
Artigo 18.º - Plenário
O plenário do CMJA reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada
à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do
município e a outra destinada à apreciação do relatório de actividades do município.
O plenário do CMJA reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante
requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a
convocatória terá de ser efectuada no prazo máximo de cinco dias seguidos contados da recepção do
pedido e ser convocada para um dos 15 dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos,
No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que,
juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJA
<b>Artigo 19.º</b> - Comissão permanente
A constituição de uma Comissão Permanente, nos termos do número 2 do artigo 16º, depende da
respectiva consagração regimental e da sua aprovação por 2/3 dos membros do CMJA
São competências da comissão permanente do CMJA, as seguintes:
Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas actividades externas;
Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo
plenário, desde que previsto no respectivo regimento.
O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJA e deverá ter em
conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º
As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJA
Artigo 20.º - Deliberações
As deliberações são tomadas por maioria,
As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta
Artigo 21.º - Publicidade e Actas das Sessões
De cada reunião do CMJA é elaborada a acta, na qual se registará o que e essencial se tiver
passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, aos
assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de
voto produzidas
As actas do CMJA são objecto de disponibilização regular na página da Câmara Municipal de
Azambuja, www.cm-azambuja.pt
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 22.º - Lacunas
Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da
Câmara Municipal
Artigo 23.º - Entrada em vigor
O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a publicação no Diário da República e no
site da Autarquia
Uma vez posta a votação foi a Proposta n.º 06/VML / 2011 aprovada por maioria, com cinco votos a
avor (Grupo PS) e uma abstenção (Grupo CDU)
Foi solicitada a inclusão da Proposta 17/VSL/2011, o que foi aceite por unanimidade
1.7. Proposta N°17 /VSL / 2011
O Sr. Vereador Silvino Lúcio, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

"Considerando;
Que é atribuição das autarquias locais promover o bem-estar social das populações;
Que nos termos da alínea a), do nº 4. do art.º 64. da Lei das Autarquias Locais, é da competência
da Câmara deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos, que promovam, no Município,
fins de interesse público;
O pedido apresentado pela Junta de Freguesia de Vila Nova de São Pedro;
Proponho:
A cedência, à Junta de Freguesia de Vila Nova de São Pedro, de duas carradas de areia para
serem utilizadas, na Picaria da Festa Anual que decorre de 24 a 26 de Junho."
Uma vez posta a votação a Proposta n.º 06/VML / 2011 foi aprovada por unanimidade
2. — INFORMAÇOES
2.1. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – Aprovisionamento
Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros - Período: 02/06/2011 a 15/06/2011
A Câmara tomou conhecimento.
2.2. Departamento Administrativo e Financeiro - Divisão FinanceiraModificação ao Orçamento
Informação Nº 07/P/2011
Informação Nº 07/P/2011 A Câmara tomou conhecimento
2.3. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Contabilidade
Resumo da Execução Orçamental no Período de 02/01/2011 a 14/06/2011
A Câmara tomou conhecimento
Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos
lugares públicos do costume,
Gabinete de Apoio á Presidência, 22 de Junho de 2011
O Presidente da Câmara Municipal
·
N
Joaquim António Ramos (Dr.)
Joaquim António Ramos (Dr.)